



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

**EMENDA N°**  
(à MPV n° 948, de 2020)

Acrescente-se ao art. 2° dado à Medida Provisória n° 948, de 2020, pelo parecer proferido em plenário pelo relator Deputado Felipe Carreras, o seguinte § 8°:

§ 8° Em caso de cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura de que trata este artigo, o prestador, por solicitação do consumidor, deve adotar as providências necessárias perante a instituição emissora do cartão de crédito ou de outros instrumentos de pagamento utilizados pelo consumidor, com vistas à imediata interrupção da cobrança de eventuais parcelas que ainda não tenham sido debitadas, sem prejuízo da restituição de valores já pagos, na forma deste artigo.

**JUSTIFICAÇÃO**

O referido art. 2° trata do cancelamento de serviços, de reservas e eventos dos setores do turismo e cultura. De acordo com o texto proposto pelo Relator, nas hipóteses que especifica, o valor pago deverá ser restituído ao consumidor no prazo de doze meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2020.





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

Ocorre que, no caso de cancelamento, caso o consumidor tenha feito o pagamento de forma parcelada, é importante garantir o direito à imediata interrupção de eventuais parcelas que ainda não tenham sido debitadas, como forma de preservar o consumidor a não continuar arcando com pagamentos mensais decorrentes de um evento que foi cancelado. Esta medida não representa nenhum impacto negativo para os setores de entretenimento e turismo e atenuaria a espera de doze meses do consumidor para a restituição dos valores pagos.

Deve-se registrar que medida semelhante a ora proposta nesta emenda foi contemplada no § 8º do art. 3º do Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da Covid-19; e altera as Leis nºs 7.565, de 19 de dezembro de 1986, 6.009, de 26 de dezembro de 1973, 12.462, de 4 de agosto de 2011, 13.319, de 25 de julho de 2016, 13.499, de 26 de outubro de 2017, e 9.825, de 23 de agosto de 1999.

Pelas razões aqui expostas, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA



SF/20884.29251-24